



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	45
Outros Atos	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE JULHO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE
A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transformada a Coordenadoria de Gestão de Frota, unidade administrativa integrante da Secretaria-Geral de Governo, em Diretoria de Gestão de Frota, mantida a quantidade de 01 (um) cargo em comissão, com alteração da nomenclatura do cargo de Coordenador de Gestão de Frota para Diretor de Gestão de Frota e da respectiva referência de vencimento de A para B.

Art. 2º. O item 2.11 da estrutura da Secretaria-Geral de Governo constante do art. 12 da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.11 Diretoria de Gestão de Frota”

Art. 3º. O quadro de cargos em comissão da Secretaria-Geral de Governo constante do art. 27 da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar, no ponto específico, com a seguinte alteração:

Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Diretor de Gestão de Frota	B	Cargo em Comissão

Art. 4º. O art. 38-A da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-A. A Diretoria de Gestão de Frota está subordinada diretamente à Secretaria-Geral de Governo, tem por responsável o Diretor de Gestão de Frota, cargo em comissão de referência B, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Frota atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente quanto aos registros, controles, custos operacionais, abastecimento, documentação, contratos, dotações e demais informações administrativas e financeiras relacionadas à frota municipal.”

Art. 5º. O bloco referente ao cargo de Coordenador de Gestão de Frota, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 3 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337- Centro

14 180-000 – Pontal – SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

DIRETOR DE GESTÃO DE FROTA

I - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar a gestão administrativa, operacional e estratégica da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município;

II - Elaborar o planejamento e a programação da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, estabelecendo formas de controle das necessidades de revisão, reparos e substituições;

III - Emitir, controlar e acompanhar as ordens de serviço relativas à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como registrar a execução dos serviços autorizados;

IV - Gerenciar e acompanhar os serviços mecânicos internos e externos, inclusive os prestados por oficinas contratadas, mediante análise, autorização e registro de reparos, correções mecânicas, substituição de óleos, fluidos, peças e demais itens de manutenção preventiva ou corretiva;

V - Administrar os custos operacionais relacionados à manutenção preventiva e corretiva, ao abastecimento e à conservação da frota, buscando a maximização dos recursos disponíveis e o uso racional dos bens públicos;

VI - Gerenciar a reposição, o registro, o controle de estoque, a entrada, a saída e a guarda de peças, componentes, insumos e demais itens necessários aos reparos e à manutenção da frota municipal;

VII - Manter atualizados os registros de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, incluindo quilometragem, hodômetro, consumo de combustível, itinerários, finalidade do deslocamento, setor requisitante e responsáveis pela utilização;

VIII - Controlar e organizar a documentação dos veículos e máquinas, incluindo licenciamento, seguros, vistorias, certificados, autorizações e demais registros obrigatórios;

IX - Registrar e acompanhar ocorrências de avarias, sinistros, irregularidades, multas, infrações, uso indevido ou mau uso dos veículos, máquinas e equipamentos, comunicando-as ao superior hierárquico e propondo as providências cabíveis;

X - Auxiliar e supervisionar o controle de abastecimento, consumo de combustível, desempenho operacional e uso racional da frota municipal;

XI - Manter cadastro atualizado de fornecedores, lojas de peças, oficinas mecânicas contratadas, prestadores de serviços e demais agentes relacionados à manutenção e conservação da frota;

XII - Acompanhar a movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos entre os setores e unidades administrativas, promovendo controles que assegurem rastreabilidade, economicidade e adequada alocação dos bens;

XIII - Realizar o levantamento periódico das necessidades de motoristas, operadores e condutores, bem como planejar, em articulação com os órgãos competentes, a sua alocação conforme a demanda dos setores municipais;

XIV - Controlar e acompanhar a documentação dos motoristas, operadores e condutores, incluindo validade e categoria da Carteira Nacional de Habilitação, cursos específicos, pontuação decorrente de infrações, certidões e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável;

XV - Elaborar, supervisionar e acompanhar escalas de trabalho dos motoristas, operadores e condutores, quando relacionadas à utilização da frota municipal, em articulação com os setores demandantes e com o órgão de gestão de pessoal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 4 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

XVI - Elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre a utilização, conservação, custos, consumo, manutenção, desempenho e disponibilidade da frota municipal;

XVII - Orientar os servidores quanto ao uso adequado, conservação, segurança, zelo e responsabilidade na utilização dos veículos, máquinas e equipamentos públicos;

XVIII - Comunicar ao superior hierárquico eventuais irregularidades, inconsistências ou riscos relacionados à frota municipal, propondo medidas corretivas, preventivas e de melhoria dos controles internos;

XIX - Atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, com o controle interno e com os demais órgãos municipais competentes para assegurar a regularidade dos registros, a integridade patrimonial, a eficiência do gasto e a prestação de informações relativas à frota municipal;

XX - Exercer outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza de direção, chefia e assessoramento do cargo e com as finalidades da unidade administrativa.

Habilidades e Competências:

Formação: Nível Superior completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.

Art. 6º. O bloco referente ao cargo de Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

I - Elaborar o planejamento e a programação da manutenção da infraestrutura do Município;

II - Coordenar e acompanhar a execução do plano de manutenção da infraestrutura do Município;

III - Elaborar o planejamento e a programação da manutenção dos próprios públicos do Município;

IV - Coordenar, supervisionar e acompanhar a manutenção dos próprios públicos do Município;

V - Atender os casos de urgência, emergência e supervenientes quando ocorrerem, em relação à infraestrutura urbana, rural e aos próprios públicos;

VI - Colaborar com a Defesa Civil do Município na execução das tarefas relacionadas à infraestrutura, próprios públicos e serviços de apoio;

VII - Exercer outras funções correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com as competências do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.

Habilidades e Competências:

Formação: Nível Superior completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. As referências à Coordenadoria de Gestão de Frota e ao Coordenador de Gestão de Frota constantes da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, e de seus anexos, passam a ser compreendidas, respectivamente, como Diretoria de Gestão de Frota e Diretor de Gestão de Frota, observadas as alterações de nomenclatura, referência de vencimento e atribuições previstas nesta Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 5 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de julho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 6 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.565 DE 15 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI N.º 3.001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PONTAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL 1978/97, PARA CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.978/1997, passa a vigorar acrescido dos incisos, XXXIII, XXXIV e XXXV, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criadas com fundamento no artigo 20, da Lei 1978/97, as seguintes funções e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:

...

XXXIII: Gerente de Patrimônio

XXXIV: Assistente de Atendimento do Banco do Povo

Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do artigo 14-J, com a seguinte redação:

*“Art. 14-J. A função gratificada de **Gerente de Patrimônio**, prevista no artigo 1º, inciso XXXIII, da presente lei, tem as seguintes atribuições:*

I – executar e acompanhar as rotinas administrativas relacionadas ao controle patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município;

II – organizar, manter e atualizar o cadastro patrimonial, assegurando a correta identificação, classificação, numeração e etiquetagem dos bens permanentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 7 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337- Centro

14 180-000 – Pontal – SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

III – acompanhar e auxiliar na realização dos inventários periódicos dos bens móveis e imóveis, elaborando relatórios técnicos e registros de conferência;

IV – controlar as transferências de bens entre as unidades administrativas, mantendo os registros patrimoniais atualizados;

V – registrar ocorrências de avarias, perdas, extravios ou necessidade de reparos e substituições, comunicando-as à chefia imediata;

VI – manter atualizado o sistema de controle patrimonial, zelando pela integridade e fidedignidade das informações;

VII – acompanhar a triagem e o recebimento de doações de bens móveis, observadas as normas administrativas vigentes;

VIII – auxiliar na organização dos processos de alienação de bens móveis inservíveis, conforme a legislação aplicável;

IX – orientar os servidores quanto à correta utilização, conservação e segurança dos bens públicos;

X – comunicar ao superior hierárquico eventuais irregularidades na condução das atividades patrimoniais, propondo medidas corretivas;

XI – elaborar relatórios técnicos e administrativos relacionados à gestão patrimonial;

XII – executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza da função.

Parágrafo único. A função gratificada de Gerente de Patrimônio será exercida por servidor efetivo e subordinada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Fazenda, atuando em articulação com a Coordenadoria de Patrimônio.”

Art. 3º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do artigo 14-K, com a seguinte redação:

“Art. 14-K - A função gratificada de Assistente de Atendimento do Banco do Povo, prevista no artigo 1º, inciso XXXIV, da presente lei, tem as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 8 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

I - Coordenar e supervisionar as atividades do Banco do Povo, programa de microcrédito orientado voltado para o desenvolvimento econômico e social do município;

II - gerenciar a concessão de empréstimos a microempreendedores, autônomos e pequenos empresários, seguindo as diretrizes e normas do programa;

III - verificar a legitimidade dos documentos;

IV - supervisionar a análise de crédito e aprovação de propostas de financiamento;

V - coordenar o atendimento e orientação aos clientes sobre as linhas de crédito disponíveis e processos de solicitação;

VI - supervisionar a cobrança e o acompanhamento dos empréstimos concedidos, zelando pela saúde financeira do fundo;

VII - assistir e coordenar a geração do contrato na Unidade, coordenar e assistir todas as vias e colher os vistos de todos os envolvidos no processo e gerar os boletos, entregando ao tomador;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do Banco do Povo, incluindo indicadores de concessão de crédito, inadimplência e impacto econômico;

IX - propor melhorias e inovações no programa, considerando as necessidades locais;

X - encaminhar ao Banco o contrato gerado pela Unidade, devidamente assinado pelo cliente/sócio(s)/cônjuge(s) e fiador(a)/devedor(a) solidário(a)/cônjuge;

XI - consultar e tirar dúvidas junto ao Suporte às Unidades do Banco do Povo Paulista;

XII - manter total sigilo sobre os dados pessoais dos tomadores de financiamento, sendo desta forma expressamente proibida a divulgação e a retirada de processos;

XIII - utilizar de forma exclusiva o usuário e a senha do sistema, sendo expressamente proibida a cessão para terceiros, sob pena das medidas cabíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 9 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

XIV - supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações de microcrédito.

Parágrafo único. A função gratificada de Assistente de Atendimento do Banco do Povo será exercida por servidor efetivo e subordinada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Fazenda, atuando em articulação com a Coordenação de Parcerias."

Art. 4º. Fica acrescido o §2º- D ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", com a seguinte redação:

"Art. 16. Os servidores municipais, designados para exercerem as funções de que trata o artigo 1º receberão gratificação sobre os vencimentos básicos, nos seguintes percentuais:

(...)

§ 2º- C. Para as funções pertinentes aos incisos, XXXIII e, XXXIV do artigo 1º, caput, desta lei, a gratificação será de 30 % (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de julho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 10 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.566 DE 15 DE JULHO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 361.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	02	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
		625	13.392.0016.0246.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL	252.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05
			00		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 071	LEI ALDIR BLANC	
		626	13.392.0016.0246.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL	109.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05
			00		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 071	LEI ALDIR BLANC	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

361.000,00

Fontes de Recurso
05 00

361.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de julho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 11 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.567 DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL PELO MUNICÍPIO DE PONTAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Pontal, sobre a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Civil — ANPC — em matéria de improbidade administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Constituição Federal, da legislação processual aplicável e das decisões vinculantes dos Tribunais Superiores.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, assistido pelo órgão de representação judicial do Município, a celebrar Acordo de Não Persecução Civil em favor da pessoa jurídica lesada, quando o Município de Pontal figurar como ente público prejudicado por ato de improbidade administrativa.

§ 1º A autorização prevista no caput será exercida sem prejuízo das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, devendo ser assegurada sua ciência e oitiva nos casos submetidos à homologação judicial.

§ 2º O ANPC poderá ser celebrado:

- I – no curso de investigação destinada à apuração de ato de improbidade administrativa;
- II – no curso da ação judicial de improbidade administrativa;
- III – na fase de execução ou cumprimento da sentença condenatória.

§ 3º O acordo dependerá de manifestação jurídica prévia e fundamentada do órgão de representação judicial do Município, bem como de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele formalmente delegada.

Art. 3º O ANPC somente poderá ser celebrado quando dele resultarem, ao menos:



DIÁRIO OFICIAL

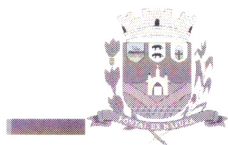
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 12 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

I – o integral ressarcimento do dano efetivamente causado ao erário municipal, quando existente;

II – a reversão ao Município de Pontal da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agente privado;

III – a preservação do interesse público, da probidade administrativa, da eficiência na recuperação do crédito público e da proporcionalidade das medidas ajustadas.

§ 1º O acordo não poderá reduzir, excluir ou afastar o valor principal correspondente ao dano causado ao erário, nem a obrigação de reversão da vantagem indevida obtida.

§ 2º A eventual redução de encargos acessórios, nos termos desta Lei, somente poderá recair sobre juros moratórios incidentes sobre o crédito, desde que não comprometa o ressarcimento integral do dano, a recomposição do patrimônio público, a correção monetária necessária à preservação do valor real do crédito, a multa civil fixada judicialmente ou as demais sanções legalmente aplicáveis.

§ 3º Na hipótese de sentença condenatória transitada em julgado, o acordo não poderá excluir ou reduzir as sanções pessoais, políticas ou restritivas de direitos já fixadas judicialmente, tais como suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e demais cominações impostas na decisão judicial.

Art. 4º A celebração do ANPC dependerá de análise individualizada do caso concreto, devendo a manifestação jurídica e a decisão administrativa considerar, no mínimo:

I – a personalidade do agente;

II – a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade;

III – a extensão do dano causado ao erário;

IV – o proveito patrimonial obtido pelo agente ou por terceiro;

V – a capacidade econômica do obrigado;

VI – a atuação do interessado para minorar os prejuízos e colaborar com a solução do caso;

VII – as vantagens, para o interesse público, da rápida solução da controvérsia;

VIII – a viabilidade, a segurança e a economicidade da cobrança judicial ou extrajudicial;

IX – a suficiência das garantias oferecidas;



DIÁRIO OFICIAL

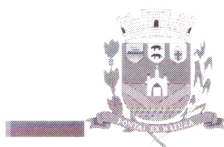
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 13 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

X – a compatibilidade do acordo com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público.

§ 1º Os percentuais de redução de juros previstos nesta Lei constituem limites máximos autorizados, não gerando direito subjetivo ao interessado.

§ 2º A concessão de qualquer redução de juros deverá ser expressamente motivada, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 3º O Município poderá recusar a celebração do acordo, ainda que formalmente preenchidos os requisitos desta Lei, quando a medida não se revelar conveniente, proporcional, segura ou adequada ao interesse público.

Art. 5º O ANPC somente produzirá efeitos após homologação judicial, independentemente de ser celebrado antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

§ 1º Antes da homologação judicial, deverá ser assegurada a oitiva do Ministério Público.

§ 2º Quando o acordo for celebrado na fase investigatória, deverá ser observado, no que couber, o regime de controle, aprovação ou homologação previsto na legislação federal e nas normas institucionais aplicáveis.

§ 3º A homologação judicial deverá abranger as condições de pagamento, garantias, prazos, consequências do inadimplemento e demais obrigações assumidas pelo interessado.

Art. 6º O ANPC poderá prever o pagamento parcelado do débito, desde que demonstrada, pelo interessado, a impossibilidade ou inconveniência financeira de quitação imediata, observados os seguintes limites máximos:

I – pagamento em parcela única, com possibilidade de redução de até 50% dos juros moratórios;

II – pagamento em 2 a 12 parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de redução de até 30% dos juros moratórios;

III – pagamento em 13 a 24 parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de redução de até 15% dos juros moratórios;

IV – pagamento em 25 a 48 parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de redução de até 5% dos juros moratórios.

§ 1º O parcelamento não poderá exceder 48 parcelas mensais, corrigidas monetariamente, inclusive nos acordos celebrados na fase de cumprimento de sentença.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 14 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 60 dias, contado da homologação judicial do acordo, salvo prazo menor fixado no instrumento de acordo ou na decisão homologatória.

§ 3º O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00, reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE, salvo quando se tratar de desconto em folha de pagamento de servidor ativo ou quando houver decisão judicial em sentido diverso.

§ 4º As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice aplicável aos créditos judiciais da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de outro índice definido judicialmente.

§ 5º O acordo deverá prever vencimento antecipado das parcelas vincendas em caso de inadimplemento, nos termos desta Lei e do respectivo instrumento.

Art. 7º No caso de servidor público municipal ativo, poderá ser admitido o parcelamento do débito em até 48 parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento, desde que haja autorização expressa, irrevogável e irretratável do servidor enquanto vigente o acordo.

§ 1º O desconto mensal em folha não poderá ser inferior a 10% nem superior a 30% da remuneração bruta mensal do servidor, respeitados os limites legais de consignação, a preservação do mínimo existencial e eventual decisão judicial.

§ 2º A idade do servidor, o tempo provável de permanência no vínculo funcional e a possibilidade de superveniência de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento ou afastamento sem remuneração poderão ser considerados exclusivamente para definição das garantias necessárias ao cumprimento do acordo, vedada a recusa automática do acordo com fundamento exclusivo em idade.

§ 3º Na hipótese de rompimento do vínculo funcional ou impossibilidade de continuidade do desconto em folha, o saldo remanescente deverá ser pago por outro meio previsto no acordo, sob pena de inadimplemento.

§ 4º O desconto em folha não impede a exigência de garantias complementares, quando necessárias à segurança do acordo e à proteção do erário.

Art. 8º O ANPC poderá prever a manutenção, substituição, redução ou liberação de penhoras, indisponibilidades ou outras garantias, observados os critérios de necessidade, proporcionalidade, suficiência e adequação.

§ 1º Enquanto não houver quitação integral das obrigações assumidas, poderão ser mantidas as garantias já existentes no processo judicial, desde que proporcionais ao saldo devedor e necessárias à efetividade da recomposição do erário.

§ 2º O interessado poderá requerer a substituição de penhora, indisponibilidade ou garantia por caução idônea, fiança bancária, seguro-garantia judicial, garantia real ou



DIÁRIO OFICIAL

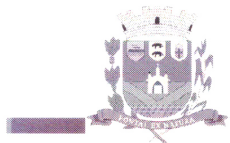
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 15 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

outro meio juridicamente admitido, sujeito à aceitação do Município e à apreciação judicial.

§ 3º A manutenção de garantias não poderá ultrapassar o montante necessário à satisfação do saldo devido, nem incidir sobre bens ou valores legalmente impenhoráveis ou protegidos pela legislação federal aplicável.

§ 4º O acordo poderá prever a liberação progressiva de garantias em caso de pagamento substancial do débito, desde que preservada a segurança do saldo remanescente.

Art. 9º. O descumprimento do ANPC acarretará, sem prejuízo de outras consequências previstas no instrumento e na decisão judicial homologatória:

I – impedimento de celebração de novo acordo pelo interessado pelo prazo de 5 anos, contado do conhecimento do efetivo descumprimento pelo Ministério Público;

II – extinção do parcelamento concedido;

III – perda dos descontos, reduções ou benefícios financeiros condicionados ao cumprimento integral do acordo;

IV – vencimento antecipado do saldo remanescente;

V – prosseguimento ou retomada da ação, da execução ou do cumprimento de sentença, conforme a fase processual em que celebrado o acordo;

VI – recomposição do saldo devedor como se não tivesse havido redução de juros, abatidos, obrigatoriamente, os valores efetivamente pagos e incorporados ao patrimônio público;

VII – execução das garantias oferecidas, quando cabível.

§ 1º Os valores efetivamente pagos a título de ressarcimento, reversão de vantagem indevida, multa civil ou encargos legais deverão ser abatidos do saldo devedor, vedada a exigência em duplicidade ou o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

§ 2º O instrumento de acordo poderá prever multa moratória proporcional e razoável em caso de atraso, desde que não incida sobre valores já pagos e não comprometa a recomposição adequada do crédito público.

§ 3º Considerar-se-á caracterizado o inadimplemento após atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela ou obrigação ajustada, salvo prazo diverso previsto no acordo ou reconhecido judicialmente.

§ 4º Antes da decretação do inadimplemento definitivo, o interessado poderá ser notificado para purgar a mora no prazo de 15 dias, quando a providência for compatível com o interesse público e com a segurança da execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 16 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 10. O instrumento de ANPC deverá conter, no mínimo:

- I – identificação das partes e de seus representantes;
- II – descrição dos fatos objeto do acordo;
- III – indicação do procedimento investigatório, ação judicial ou cumprimento de sentença relacionado;
- IV – valor principal do dano, da vantagem indevida, da multa civil, dos juros, da correção monetária e demais encargos;
- V – forma, prazo e condições de pagamento;
- VI – eventual percentual de redução de juros, com motivação específica;
- VII – garantias oferecidas ou mantidas;
- VIII – obrigações de fazer, não fazer, reparar, colaborar ou implementar mecanismos de integridade, quando cabíveis;
- IX – consequências do inadimplemento;
- X – cláusula de submissão à homologação judicial;
- XI – previsão de oitiva do Ministério Público;
- XII – declaração de que o acordo não implica reconhecimento automático de responsabilidade para fins diversos daqueles expressamente ajustados, salvo disposição contrária no próprio instrumento ou na decisão judicial.

Art. 11. O Município manterá registro administrativo dos ANPCs celebrados, contendo informações essenciais sobre objeto, valores, condições de pagamento, garantias, situação de cumprimento e providências adotadas em caso de inadimplemento.

§ 1º O registro observará a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo legal ou judicial eventualmente aplicável e a necessidade de preservação de investigações em curso.

§ 2º Após homologação judicial, deverá ser assegurada a publicidade dos elementos não sigilosos do acordo, em observância aos princípios da transparência e do controle social.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, do Código de Processo Civil, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Constituição Federal e das demais normas aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 17 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.500, de 10 de março de 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 15 de julho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 18 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.568 DE 15 DE JULHO DE 2.026.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 3.298 DE 24 DE MAIO DE 2022 QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, FESTIVIDADES, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal 3.298 de 24 de maio de 2022, que “Institui o Calendário Oficial de Eventos, Festividades, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Pontal e dá outras providências” passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de julho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 19 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

CALENDÁRIO CULTURAL E TURÍSTICO DE PONTAL		
Data	Evento	Observação
JANEIRO		
01/01	ANO NOVO/ CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	
06/01	DIA DA GRATIDÃO	
FEVEREIRO		
-	CARNAVAL	
-	QUARTA FEIRA DE CINZAS	
-	INÍCIO QUARESMA	
MARÇO		
08/03	DIA DA MULHER	
-	INÍCIO DO OUTONO	
-	DOMINGO DE RAMOS	
-	QUINTA FEIRA SANTA	
-	SEXTA FEIRA SANTA	
-	SÁBADO DE ALELUIA	
-	PÁSCOA	
ABRIL		
15 A 21/04	SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO	LEI MUNICIPAL 3.074/2019
19/04	DIA DOS POVOS INDÍGENAS	LEI FEDERAL 14402/2022
21/04	TIRADENTES	
22/04	DESCOBRIMENTO DO BRASIL	
MAIO		
01/05	DIA DO TRABALHO	
-	DIA DAS MÃES	
09 A 13/05	SEMANA DO CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO	LEI MUNICIPAL 1.414/1988
17/05	DIA DO COMBATE A HOMOFOBIA	LEI MUNICIPAL 2.670/2013
18/05	SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	LEI MUNICIPAL 2.962/2018
-	ESCOLHA DA RAINHA	DATA ROTATIVA (MAIO- JUNHO- JULHO)
-	DESFILÉ DE CAVALEIROS	DATA ROTATIVA (MAIO- JUNHO- JULHO)
-	QUEIMA DO ALHO	DATA ROTATIVA (MAIO- JUNHO- JULHO)
-	RODEIO	DATA ROTATIVA (MAIO- JUNHO- JULHO)
JUNHO		
JUNHO	DIA DA MARCHA PARA JESUS	PRIMEIRO SÁBADO SUBSEQÜENTE AOS 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O DOMINGO DE PÁSCOA (LEI FEDERAL 12.025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.)
JUNHO	SEMANA DO RIO PARDO	LEI MUNICIPAL 1.47/1988 (CONCOMITANTE SEMANA MEIO AMBIENTE)
05/06	DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE	
-	CORPUS CHRISTI	
12/06	DIA DOS NAMORADOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 20 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

JUNHO	INÍCIO DO INVERNO	
05/06	CICLOS DE FESTAS JUNINAS	
24/06	DIA DE SÃO JOÃO	
29/06	DIA DE SÃO PEDRO (DISTRITO DE CÂNDIA)	LEI MUNICIPAL 1.520/1.990
JUNHO	SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO	LEIS MUNICIPAIS 2.274/2.003 E 2.888/2.017 (ÚLTIMA SEMANA DE JUNHO)
JULHO		
JULHO	CICLO DE FESTAS JULINAS	
	SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À HEPATITE C	LEI MUNICIPAL 2.142/2.001
09/07	DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	
20/07	DIA DO AMIGO E INTERNACIONAL DA AMIZADE	
AGOSTO		
AGOSTO	SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ECONOMIA DA ÁGUA	LEI MUNICIPAL 2.283/2.003 (PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO)
01 A 07/08	SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO	LEI MUNICIPAL 2.131/2.001
10/08	DIA DO PADROEIRO DE PONTAL - SÃO LOURENÇO	
10/08	DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DOS ANIMAIS	LEI MUNICIPAL 3.128/2.020
	DIA DOS PAIS	
21 A 27/08	SEMANA MUNICIPAL DO PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS	LEI MUNICIPAL 1.662/1.992
22/08	DIA DO FOLCLORE	
AGOSTO	EXPOSIÇÃO DE CARROS ANTIGOS	LEI MUNICIPAL 3.357/2.023
25/08	DIA DO SOLDADO	
	SETEMBRO VERDE (MÊS DA INCLUSÃO SOCIAL DA PCD)	LEI MUNICIPAL 2.923/2.017
SETEMBRO		
07/09	DESFILE CÍVICO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	
10/09	SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO	LEI MUNICIPAL 2.926/2.017
21/09	DIA DA ARVORE	
SETEMBRO	INICIO DA PRIMAVERA	SETEMBRO
SETEMBRO	FEIRA DO LIVRO	SETEMBRO
26/09	SEMANA DE APOIO OU INCENTIVO À INTEGRAÇÃO DO SURDO/MUDO	LEI MUNICIPAL 2.990/2.018
OUTUBRO		
01 A 07/10	SEMANA CONSCIENTIZAÇÃO PARA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	LEI MUNICIPAL 3.085/2.019
OUTUBRO	CELEBRAÇÃO DO ORGULHO LGBTQIAPN+	
1º DOMINGO	DIA MUNICIPAL DA PARADA DO MOVIMENTO LGBTQIA+	LEI MUNICIPAL 2.683/2.013
10/10	DIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	LEI MUNICIPAL 2.785/2.015
12/10	NOSSA SENHORA DA APARECIDA	
12/10	DIA DAS CRIANÇAS	
15/10	DIA DO PROFESSOR	
18/10	DIA DO MÉDICO (DIA DE SÃO LUCAS)	LEI MUNICIPAL 1.080/1.977



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 21 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

18/10	SEMANA DOS JOGOS ESTUDANTIS	LEI 1.834/1.995	MUNICIPAL
18/10	ANIVERSARIO DE PONTAL		
19/10	DIA DA FUNDAÇÃO DO DISTRITO DE CÂNDIA	LEI 1.520/1.990	MUNICIPAL
28/10	SEMANA PREVENÇÃO HIPERTENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	LEI 2.315/2.004	MUNICIPAL
28/10	DIA DO SERVIDOR PUBLICO		
31/10	DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO	DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO	
31/10	HALLOWEN		
31/10	DIA DO SACI		
NOVEMBRO			
11/11	DIA DE TODOS OS SANTOS		
02/11	FINADOS		
15/11	PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA		
19/11	DIA DA BANDEIRA I		
20/11	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA		
	NATAL LUZ		
27/11	SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA	LEI 1.834/1.995	MUNICIPAL
30/11	SEMANA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO	LEI 3.022/2.018	MUNICIPAL
30/11	DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO	LEI 2.548/2.010	MUNICIPAL
DEZEMBRO			
	SEMANA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO	LEI 2.996/2.018	MUNICIPAL
06/12	DIA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO	LEI 2.996/2.018	MUNICIPAL
DEZEMBRO	SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSO	LEI 3.091/2.019	MUNICIPAL
15/12	DIA DO POLICIAL MILITAR	LEI 2.608/2.011	MUNICIPAL
DEZEMBRO	INICIO DO VERÃO		
24/12	VÉSPERA DE NATAL		
25/12	NATAL	O mês todo com possibilidade de início a partir da segunda semana de novembro	
31/12	RÉVEILLON		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 22 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.569 DE 15 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Pontal em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pontal, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pontal.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pontal.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pontal e estabelecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 23 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Pontal planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município de Pontal;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à livre criação e expressão, compreendendo: a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;



DIÁRIO OFICIAL

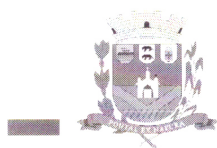
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 24 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pontal, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município de Pontal, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município de Pontal, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 25 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-9999

outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município de Pontal, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Pontal deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 26 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-9999

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município de Pontal para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 27 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Pontal.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município de Pontal;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Pontal;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECULT.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- III - instrumentos de gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
 - c) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
- IV - sistemas setoriais de cultura:
 - a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPAC;
 - b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
 - c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
 - d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 28 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura– SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura– SECULT, as instituições vinculadas que oportunamente venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura– SECULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município de Pontal, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Pontal, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município de Pontal;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município de Pontal;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de Pontal;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Pontal;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de Pontal;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 29 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-9999

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município de Pontal;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município de Pontal ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município de Pontal; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 30 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Pontal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura– SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, observada a seguinte distribuição:

- a) I – 06 membros titulares e 06 suplentes representantes do Poder Público, distribuídos da seguinte forma:
 - b) a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 2 titulares e 2 suplentes, sendo um dos titulares o Secretário Municipal de Cultura;
 - c) b) Secretaria Municipal de Ensino: 1 titular e 1 suplente;
 - d) c) Secretaria Municipal de Comunicação: 1 titular e 1 suplente;
 - e) e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 1 titular e 1 suplente;
 - f) f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 1 titular e 1 suplente;

II - 06 membros titulares e 06 suplentes representantes da sociedade civil, eleitos pelos respectivos segmentos, distribuídos da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 31 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais e de Audiovisual, 1 titular e 1 suplente;
- b) Fórum Setorial de Música, 1 titular e 1 suplente;
- c) Fórum Setorial de Teatro, 1 titular e 1 suplente;
- d) Fórum Setorial de Dança, 1 titular e 1 suplente;
- e) Fórum Setorial de Cultura Popular, 1 titular e 1 suplente;
- f) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 1 titular e 1 suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Pontal;

§ 4º Em caso de empate nas deliberações, o Presidente exercerá voto de qualidade, observado o regimento interno.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 32 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e emitir manifestação consultiva, quando solicitado ou quando previsto em regulamento, sobre diretrizes, editais, critérios gerais e instrumentos de fomento cultural, inclusive os previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e sobre parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo das competências da autoridade administrativa, do gestor do instrumento, das comissões de monitoramento e avaliação, do controle interno e dos órgãos de controle externo;

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pontal de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 33 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município de Pontal e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



DIÁRIO OFICIAL

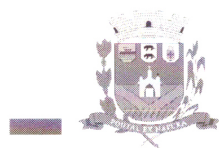
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 34 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pontal que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pontal:

- I - Orçamento Público do Município de Pontal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Pontal, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 35 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pontal e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras realizadas na forma da legislação aplicável;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na forma estabelecida em regulamento, e apoiará projetos, ações e iniciativas culturais por meio de modalidade não reembolsável, preferencialmente mediante editais, chamamentos públicos ou instrumentos próprios de fomento cultural, observadas a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A utilização de instrumentos reembolsáveis, operações de crédito, fundos de investimento, garantias, avais ou qualquer assunção de risco financeiro pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC dependerá de lei específica, autorização orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável, especialmente da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 36 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com fins lucrativos, para apoio compartilhado a programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, voltados ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio do instrumento jurídico adequado ao caso concreto, inclusive, quando cabível, os instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, sem prejuízo da observância da legislação aplicável a licitações, contratos, parcerias, convênios, controle e prestação de contas.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 37 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-9999

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a disponibilidade orçamentária e as demais normas aplicáveis, contratar apoio técnico especializado para elaboração, análise e avaliação de editais e propostas, sem prejuízo da competência decisória da CMIC e da autoridade competente, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura– SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município de Pontal.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

§ 3º A coleta, o tratamento, o armazenamento e a divulgação de dados pessoais no âmbito do SMIIC observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser resguardadas as informações pessoais, sensíveis ou protegidas por sigilo, sem prejuízo da transparência ativa de dados públicos agregados.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 38 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município de Pontal;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 39 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e instâncias colegiadas setoriais poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, na forma do regimento interno, com direito a voz e finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar a definição de estratégias de implementação, sem prejuízo da composição deliberativa prevista no art. 40 desta Lei.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município de Pontal se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município de Pontal, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município de Pontal deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 40 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município de Pontal por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município de Pontal.

Art. 82. O Município de Pontal deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município de Pontal deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município de Pontal deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 41 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

próprios do Município de Pontal, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Pontal deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo caracterizar, conforme o caso, o delito previsto no art. 315 do Código Penal, sem prejuízo da apuração pelos órgãos de controle competentes.

Art. 88. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.963, de 15 de maio de 2018, preservados os atos regularmente praticados sob sua vigência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura atualmente existente permanecerá em funcionamento até a posse dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC instituído por esta Lei, a fim de assegurar a continuidade da participação social e das políticas culturais municipais.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de julho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 42 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.570 DE 15 DE JULHO DE 2.026.

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMS) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, a fim de prestar assistência financeira suplementar para o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de Pontal, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A transferência de recursos será efetuada pela Secretaria Municipal de Ensino às Unidades Executoras (UEX) representativas da comunidade escolar - Associação de Pais e Mestres (APMs) regularmente constituídas, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

§ 1º A transferência de recursos financeiros será efetivada mediante a formalização de Termo de Colaboração, com inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, a ser firmado entre o município e as APMs das unidades escolares.

§ 2º O valor e periodicidade das transferências às UEX será definido pelo Poder Executivo, através de ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo a cada exercício financeiro, no qual constará as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º A transferência será feita de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 3º Constituirão condições para a efetivação das transferências dos recursos do Programa:

I - adesão pelas APMs das escolas municipais até 31 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Ensino, por meio de formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercício anteriores;

II - instrução do pedido com a qualificação da escola e do representante legal da APM, cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da unidade executora para depósito dos valores e declaração de ciência quanto as consequências pela ausência de prestação de contas.

Parágrafo único. As liberações das transferências de recursos públicos municipais também serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos externos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de pequeno valor para suporte na operacionalização das UEX.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 43 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 1º Consideram-se despesas de pequeno valor, para os fins desta Lei:

I - selos postais e serviços de postagens;

II - encadernações avulsas;

III - despesas com ofícios extrajudiciais e notariais;

IV - despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UEx, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas;

V - despesas com a contratação de profissional especializado na área de contabilidade;

VI - recolhimento das parcelas correspondentes a obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais; e

VII - despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais e acessórias para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil, como as relacionadas a emissão do certificado digital.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Programa para o pagamento de despesas que não estejam relacionadas às atividades desenvolvidas pela unidade escolar ou pela UEx.

§ 3º Também é vedada a aplicação dos recursos do Programa em despesas com pessoal do quadro de servidores públicos de Pontal ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 4º As despesas bancárias oriundas da movimentação dos recursos transferidos correrão por conta da UEx beneficiada, ficando expressamente proibida a utilização do recurso concedido para o pagamento deste tipo de despesa.

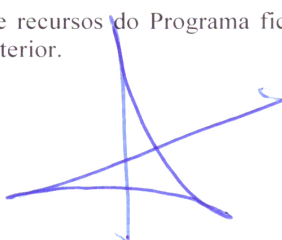
Art. 5º A fim de reduzir as despesas com serviços contábeis, as APMs beneficiadas pelo Programa de Transferência de Recursos Financeiros deverão se reunir para contratar o mesmo profissional especializado na área de contabilidade, de modo que os custos sejam rateados, observando-se a proporcionalidade dos recursos recebidos por cada UEx.

Art. 6º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa instituído por esta Lei serão apresentadas pelas UEx à Secretaria Municipal de Ensino de acordo com as regras e nos prazos indicados na regulamentação do programa.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no *caput* deste artigo será regulamentado em Decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 44 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 3º O representante legal da UEx fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição.

Art. 8º Os repasses dos recursos do Programa de que trata esta Lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da unidade executora.

Parágrafo único. O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

Art. 9º Os recursos do Programa que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas UEx para aplicação no exercício seguinte.

Art. 10. A inobservância dos dispostos desta Lei e das demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Ensino a iniciativa dessas medidas.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, devendo ser consignadas dotações para os exercícios vindouros.

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 15 de julho de 2.026

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 45 de 47

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 040 DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 23 da Lei nº 3.067 de 31 de maio de 2019, Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, atribui ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana Pública a competência para designação de instauração de Sindicância Administrativa interna e apuração de infrações disciplinares praticadas por integrantes do setor e eventuais irregularidades ocorridas na área da Segurança Pública;

Considerando que o artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 003 de 19 de abril de 2018, prevê que compete ao Corregedor Geral a Secretaria Municipal de Segurança a indicação dos integrantes da Comissão Sindicante e Processante; e

Considerando a necessidade da administração pública em regularizar os procedimentos de investigação e da fiscalização das condutas irregulares dos servidores pertencentes a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares praticadas por integrantes da Secretaria de Segurança Pública, a ser composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I – **Amanda Bellini Rodrigues** – Escriturária designada como Diretora do Departamento de Convênios
- II – **Danila Isidoro** – Assistente de Secretaria;
- III – **Gesiel de Carvalho** – Assessor Especial de Gabinete;
- IV – **Gilberto Rodrigues de Melo** – Diretor do Departamento de Trânsito;
- V – **Mariana Machado** – Enfermeira do PSF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 46 de 47



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Art. 2º - Fica determinado que a comissão designada no caput do artigo anterior, atue nos Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares praticadas por integrantes da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana que se encontra em vigência, a fim de concluir os trabalhos das comissões.

Art. 3º - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis nas normas legais, sempre resguardando os princípios gerais do direito.

Art. 4º - Compete ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana a instauração de Sindicância e Processo Administrativo para apuração de infrações disciplinares no âmbito da Secretaria, mediante portaria, sendo de competência do Prefeito Municipal a aplicação de sanção disciplinar.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 021 de 24 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 15 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1979

Página 47 de 47

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura

Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca

CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 — SECULT/Pontal-SP

Eixo 1: “Encontro de Carros Antigos, Noite de Flashback e Programação Cultural”

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pontal/SP torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO. A partir da publicação abre-se o prazo de 3 dias úteis para os interessados protocolarem recursos em relação ao resultado preliminar. Os recursos deverão ser protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, sita a Rua Guilherme Silva, nº 337 (Centro), horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das

13h às 17h

Fica, ainda, convocado o proponente selecionado, para que no prazo de 5 dias apresente os documentos necessários para a habilitação e as adequações sugeridos na proposta constante no parecer técnico enviado via endereço eletrônico ao proponente.

Proposta avaliada	Plano de Trabalho “Pontal Retrô: Encontro de Carros Antigos e Noite de Flashback”
Proponente (OSC)	Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania — APAM (CNPJ 50.421.981/0001-19)
Instrumento	Termo de Execução Cultural (TEC) — Lei Federal nº 14.903/2024
Resultado	Selecionado com ressalva. — Atingiu a pontuação mínima conforme edital, porém carece de adequações da proposta para melhor execução e resultado.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Pontal, 15 de julho de 2026

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTAL/SP - INTERINA